

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS E CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, TIPO HOSPITAL (GERAL E/OU ESPECIALIZADO), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS BENEFICIÁRIOS DO IPREF, VISANDO AMPLIAR, COMPOR E COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO EXISTENTE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026
(P.A. 931/2025)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, localizado na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo/SP – CEP: 07111-080, neste ato representado por

CONTRATADA: CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no C.N.P.J. 47.192.752/0001-65, localizado a RUA PADRE ADELINO, 333 – QUARTA PARADA – SÃO PAULO – SP, CEP.

vista o que consta no Processo nº 931/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, tipo hospital (geral e/ou especializado), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os serviços e valores encontram-se elencados no Anexo I deste contrato.
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. Ato que tiver autorizado a contratação direta;



3. A Proposta do CONTRATADO;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da **assinatura deste contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Nos termos do item 6 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



1. O valor total da contratação é de **R\$ 802.457,02 (oitocentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**, conforme previsto no Anexo I do contrato.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
35. Entregar para cobrança as guias dos atendimentos realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data do atendimento. Entregas realizadas após esse prazo estarão passíveis de glosas e aplicação da legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, nos termos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

a) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.

b) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor contratado.

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, limitado ao 10º (décimo) dia, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dias de atraso do inadimplemento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na alínea "a" deste item.

f) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do edital e do contrato, que não estejam previstas nos subitens/acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.



3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Das indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



11. O CONTRATANTE poderá ainda:

1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta das dotações orçamentárias vigentes sob nº. (4013) **8510.10.302.0005.2.010.04.100.0900-3.3.90.39.900.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTO E LABORATORIAIS.**
2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

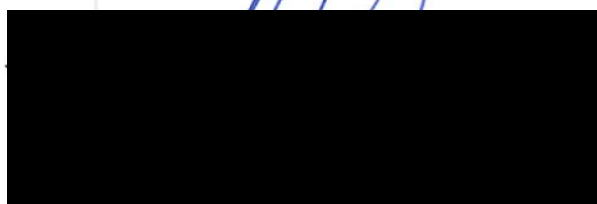
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Guarulhos, 14 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

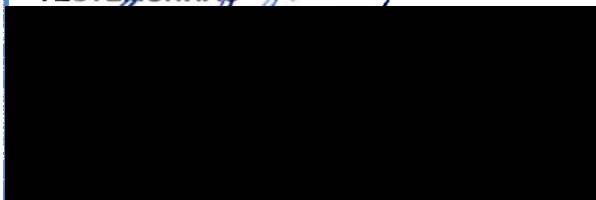


CONTRATADA



EM TEMPO: Vigência do contrato a contar da assinatura da representante do Instituto, qual seja, **02 de fevereiro de 2026.**

TESTEMUNHAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CONTRATADA: CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 01/2026-IPREF

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, tipo hospital (geral e/ou especializado), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 14 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



CNPJ nº 25.107.546/48

Vide verso ->



EM TEMPO: Vigência do contrato a contar da assinatura da representante do Instituto, qual seja, **02 de fevereiro de 2026.**



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



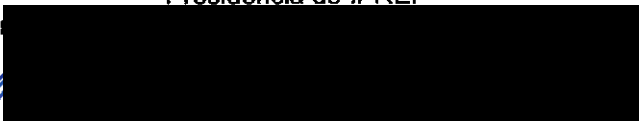
ALESSANDRA DOS SANTOS M. SEMENSATO

Diretora do Depto. Adm. e Financeiro

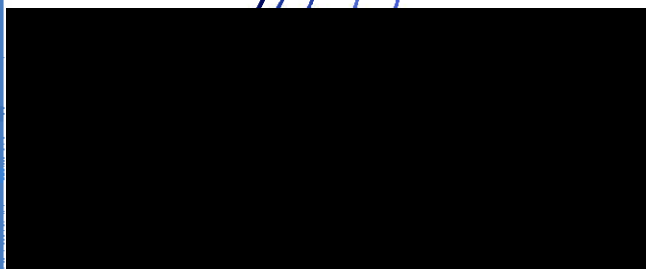
Respondendo cumulativamente pela

Presidência do IPREF

E-



Pela contratada:



Gestor(es) do contrato:



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CNPJ Nº: 52.373.396/0001-16

CONTRATADA: CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA

CNPJ Nº: 47.192.752/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2026

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, tipo hospital (geral e/ou especializado), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ R\$ 802.457,02 (oitocentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos),

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, 14 de janeiro de 2026

ALESSANDRA DOS SANTOS M. SEMENSATO
Diretora do Depto. Adm. e Financeiro
Respondendo cumulativamente pela
Presidência do IPREF

EM TEMPO: Vigência do contrato a contar da assinatura da representante do Instituto, qual seja, **02 de fevereiro de 2026.**

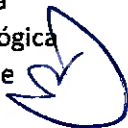


ANEXO I
ANEXO I.A.

SERVIÇOS

ESPECIALIDADES MÉDICAS

- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Buco Maxilo Facial
- Crânio Maxilo Facial
- Anestesiologia
- Fonoaudiologia
- Radiologia
- Patologia Clínica
- Anatomia Patológica
- Banco de Sangue



ANEXO I.B.
TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS

CONSULTAS	CÓDIGO	VALOR
Consulta em Consultório	10101012	R\$ 50,04
Consulta Urgência e Emergência	10101039	R\$ 50,04
Laudo Pericial	10101013	R\$ 100,08

DIÁRIAS	CÓDIGO	VALOR
Diária de Hospital Dia Enfermaria – Day Clinic	60000783	R\$ 52,13
Enfermaria Diária – 2 Leitos Banheiro Privativo	60000805	R\$ 104,25

TAXAS DE SALA	CÓDIGO	VALOR
Taxa de Sala Cirúrgica - Porte 1	60023104	R\$ 93,83
Taxa de Sala Cirúrgica - Porte 2	60023112	R\$ 145,95
Taxa de Sala Cirúrgica - Porte 3	60023120	R\$ 192,86
Taxa de Sala Cirúrgica - Porte 4	60023139	R\$ 239,78
Taxa de Sala Cirúrgica - Porte 5	60023147	R\$ 281,48
Taxa de Sala Cirúrgica - Porte 6	60023155	R\$ 375,30
Taxa de Sala Cirúrgica - Porte 7	60023163	R\$ 510,83
Taxa de Sala de Observação	60033720	R\$ 31,28
Taxa de Sala Cirúrgica – Recuperação Pós-anestésica	60023180	R\$ 36,49
Taxa Sala de Emergência / Pronto Socorro	60023279	R\$ 41,70

TAXAS DE APLICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Taxa por uso de Anestesia Geral	60021543	R\$ 36,49
Taxa por uso de Anestesia Sedação	60030232	R\$ 23,98
Taxa por uso de Loco - Regional	60021551	R\$ 18,77
Aplicação de injeção Endovenosa – Fora UTI e Centro Cirúrgico	60015292	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Endovenosa – Na UTI, SEMI UTI	60015306	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Endovenosa – Centro Cirúrgico	60015314	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Intramuscular - Fora UTI e Centro Cirúrgico	60015322	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Intramuscular - Na UTI, SEMI UTI	60015330	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Intramuscular - Centro Cirúrgico	60015349	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Subcutânea - Fora UTI e Centro Cirúrgico	60015357	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Subcutânea - Na UTI, SEMI UTI	60015365	R\$ 3,65
Aplicação de injeção Subcutânea - Centro Cirúrgico	60015373	R\$ 3,65
Instalação do Soro Ev	60015250	R\$ 6,26

TAXAS DE ENFERMAGEM	CÓDIGO	VALOR
---------------------	--------	-------



Taxa de Monitoração de PA não invasiva	60032162	R\$	8,34
Taxa de Aspiração de Drenos em Geral	60021586	R\$	4,69

TAXAS DE CURATIVOS	CÓDIGO	VALOR
Curativo grande	60034009	R\$ 20,85
Curativo médio	60034017	R\$ 18,77
Curativo pequeno	60034025	R\$ 15,64

TAXAS DE EQUIPAMENTOS	CÓDIGO	VALOR
Aparelho de Eletrocriocautério	60024909	R\$ 41,70
Aspirador Interminente	60026804	R\$ 14,60
Aspirador de Catarata/ Facoemulsificador	60025182	R\$ 145,95
Vitreografo	60028300	R\$ 31,28
Bisturi Elétrico Monopolar	60025565	R\$ 15,64
Faco Fragmentador	90057708	R\$ 88,61
Microscópio Cirúrgico	60027428	R\$ 41,70
Respirador a volume	60027711	R\$ 6,78
Utilização de Bandeja para retirada de pontos	60023899	R\$ 6,78
Utilização de Bandeja Tricotomia	60023783	R\$ 3,13

GASOTERAPIA	CÓDIGO	VALOR
Nitrogênio	60028521	R\$ 15,64
Ar Comprimido - por hora	60028343	R\$ 9,38
Óxido Nitroso	60028572	R\$ 20,85
Oxigênio	60034335	R\$ 15,64

PROCEDIMENTO	VALOR
Clínica Geral e Especializada – Serviços S.A.D.T	AMB 96, 99 e CBHPM 5ª edição 2008 UCO = R\$ 11,50)
Exames Oftalmologia	
Exames Otorrinolaringologia	
Exames de Radiodiagnóstico	
Patologia Clínica/Anatomia Patológica	
CLÍNICA CIRÚRGICA	
Cirurgias Oftalmológicas	
Cirurgias Otorrinolaringológicas	
Valor do CH	R\$ 0,31

*Procedimentos não constantes na AMB 92 serão pagos de acordo com valores especificados em reais nas respectivas tabelas existentes: AMB 96, AMB 99 e CBHPM 5ª Edição/2008 e edições subsequentes (todas as CBHPM com deflator de 20% e UCO no valor de R\$ 11,50) e os partes terão como referência os valores constantes na CBHPM 5ª Edição/2008, com a devida AUTORIZAÇÃO do IPREF.



SADT	VALOR
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	AMB 96, 99 e CBHPM 5ª edição 2008 UCO = R\$ 11,50)
Valor do CH	R\$ 0,31
Valor do Filme Radiológico por m2	R\$ 21,70
*Procedimentos não constantes na AMB 92 serão pagos de acordo com valores especificados em reais nas respectivas tabelas existentes: AMB 96, AMB 99 e CBHPM 5ª Edição/2008 e edições subsequentes (todas as CBHPM com deflator de 20% e UCO no valor de R\$ 11,50) e os partes terão como referência os valores constantes na CBHPM 5ª Edição/2008, com a devida AUTORIZAÇÃO do IPREF.	

11. HEMOTERAPIA	VALOR
Banco de Sangue/ Transfusão/Hemácias/Plaquetas	1,5 x AMB 92
Valor do CH	R\$ 0,31

12. MATERIAIS E MEDICAMENTOS	VALOR
Medicamentos Comuns	BRASINDICE - PMC COM DEFLATOR DE 20%
Medicamentos de Uso Restrito	BRASINDICE - PF + 18%
Alimentação Industrializada Dietas Enterais/Parenterais	BRASINDICE - PMC COM DEFLATOR DE 30%
Medicamentos não constantes na BRASINDICE	VALOR DA NF + 10%
Materiais Descartáveis	SIMPRO COM DEFLATOR DE 20%
Materiais Especiais de Órteses e Próteses (Comprada pelo Hospital)	ATÉ R\$ 30.000,00- VIA HOSPITAL - VALOR DA NF + 10% DE 30.0001,00 A R\$ 50.000,00 - VIA HOSPITAL - VALOR DA NF + 08% ACIMA DE R\$ 50.001,00 - VIA HOSPITAL - VALOR DA NF + 5%



TABELA PORTE DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM 5ª ED-2008 COM 20% DEFLATOR

Porte	Valor do Porte	Valor com Deflator	Porte	Valor do Porte	Valor com Deflator	Porte	Valor do Porte	Valor com Deflator
1A	R\$ 10,00	R\$ 8,00	5C	R\$ 234,00	R\$ 187,20	10B	R\$ 775,00	R\$ 620,00
1B	R\$ 20,00	R\$ 16,00	6A	R\$ 255,00	R\$ 204,00	10C	R\$ 860,00	R\$ 688,00
1C	R\$ 30,00	R\$ 24,00	6B	R\$ 280,00	R\$ 224,00	11A	R\$ 910,00	R\$ 728,00
2A	R\$ 40,00	R\$ 32,00	6C	R\$ 306,00	R\$ 244,80	11B	R\$ 998,00	R\$ 798,40
2B	R\$ 54,00	R\$ 43,20	7A	R\$ 331,00	R\$ 264,80	11C	R\$ 1.095,00	R\$ 876,00
2C	R\$ 64,00	R\$ 51,20	7B	R\$ 366,00	R\$ 292,80	12A	R\$ 1.135,00	R\$ 908,00
3A	R\$ 88,00	R\$ 70,40	7C	R\$ 433,00	R\$ 346,40	12B	R\$ 1.220,00	R\$ 976,00
3B	R\$ 112,00	R\$ 89,60	8A	R\$ 468,00	R\$ 374,40	12C	R\$ 1.495,00	R\$ 1.196,00
3C	R\$ 128,00	R\$ 102,40	8B	R\$ 490,00	R\$ 392,00	13A	R\$ 1.645,00	R\$ 1.316,00
4A	R\$ 153,00	R\$ 122,40	8C	R\$ 520,00	R\$ 416,00	13B	R\$ 1.805,00	R\$ 1.444,00
4B	R\$ 168,00	R\$ 134,40	9A	R\$ 555,00	R\$ 444,00	13C	R\$ 1.996,00	R\$ 1.596,80
4C	R\$ 189,00	R\$ 151,20	9B	R\$ 605,00	R\$ 484,00	14A	R\$ 2.225,00	R\$ 1.780,00
5A	R\$ 204,00	R\$ 163,20	9C	R\$ 666,00	R\$ 532,80	14B	R\$ 2.420,00	R\$ 1.936,00
5B	R\$ 220,00	R\$ 176,00	10A	R\$ 715,00	R\$ 572,00	14C	R\$ 2.670,00	R\$ 2.136,00

TABELA PORTE E VALORES (ANESTESIA) CBHPM 5ªED-2008 - COM 20% DEFLATOR

Porte	Referência	Valor	Valor com Deflator
PORTE 1	3A	R\$ 88,00	R\$ 70,40
PORTE 2	3C	R\$ 128,00	R\$ 102,40
PORTE 3	4C	R\$ 189,00	R\$ 151,20
PORTE 4	6B	R\$ 280,00	R\$ 224,00
PORTE 5	7C	R\$ 433,00	R\$ 346,40
PORTE 6	9B	R\$ 605,00	R\$ 484,00
PORTE 7	10C	R\$ 860,00	R\$ 688,00
PORTE 8	12A	R\$ 1.135,00	R\$ 908,00



ANEXO I.C
PACOTES

PACOTES / PREÇO ESPECIAIS POR SERVIÇO		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Delaminação corneana com fotoablação estromal – LASIK	30304105	R\$ 938,25
Fotoablação de superfície convencional - PRK	30304091	R\$ 938,25
Goniotomia ou trabeculotomia – Glaucoma Congênito	30310075	R\$ 469,13
Estéreo-foto de papila - monocular	41301153	R\$ 31,28
Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio flexível	40201252	R\$ 106,34
Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio flexível	40201236	R\$ 145,95
Eletroglotografia	40103285	R\$ 62,55
Angiofibroma - ressecção transmaxilar e/ou transpalatina	30502012	R\$ 419,09
Cross Linking	97023221	R\$ 3.023,25

PACOTES OFTALMOLÓGICOS

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
7.50.15.00-5	PACOTE DE SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS SOB NARCOSE	R\$ 557,32
Composição: Honorário Cirurgião, Anestesista, Instrumentadora, Internação, 01 diária, taxas, materiais, medicamentos)		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
7.50.01.00-9	PACOTE DE TONOMETRIA E MAPEAMENTO SOB NARCOSE (CRIANÇA, RECEM NASCIDO)	R\$ 619,25
Composição: Honorário Cirurgião, Anestesista, Instrumentadora, Internação, 01 diária, taxas, materiais, medicamentos)		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.09-9	PACOTE DE CIRURGIA DE PRK (CIRURGIA DE MIOPIA E ASTIGMATISMO)	R\$ 990,79
Composição: Honorário Cirurgião, Anestesista, Instrumentadora, Internação, 01 diária, taxas, materiais, medicamentos)		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.10-0	PACOTE DE CIRURGIA REFRACTIVA - TIPO LASIK (POR OLHO)	R\$ 990,79



Composição: Honorário Cirurgião, Anestésista, Instrumentadora, Internação, 01 diária, taxas, materiais, medicamentos)

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.10-1	PACOTE DE ESTRABISMO	R\$ 990,79

Composição: Honorário Cirurgião, Anestésista, Instrumentadora, Internação, 01 diária, taxas, materiais, medicamentos)

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.17-8	PACOTE DE APLICAÇÃO DE LUCENTIS OU EYLIA (monocular)	R\$ 3.963,17

Composição: HM, 01 ampola de Lucentis, materiais e taxas de sala.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.18-1	PACOTE DE TRIANCINOLONA	R\$ 1.857,74

Composição: HM, Cirurgião, Anestésista, instrumentador, serviços de enfermagem, taxas, medicamento e internação período de 06 (seis) horas

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.18-2	PACOTE DE IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA OZURDEX	R\$ 4.357,65

Composição: HM, 01 ampola de Eylia ou 01 ampola de Ozurdex, materiais e medicamentos.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.11.27-4	PACOTE DE FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR SEM HM (INCLUSA A LENTE)	R\$ 2.945,38

ESTÃO INCLUSOS: Internação, Day Hospital, material de consumo, medicamentos inerentes ao procedimento e taxas; Lente Intraocular (R\$ 1.200,00). **NÃO ESTÃO INCLUSOS:** Honorários do Cirurgião auxiliar e anestésista.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.12-2	PACOTE DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA) + RETINOPEXIA INTROFLEXÃO ESCLERAL + ENDO LASER	R\$ 7.307,09
9.70.25.12-3	PACOTE DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA) + IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 6.811,70
9.70.25.12-8	PACOTE DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA) + RETINOPEXIA INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 6.564,00

ESTÃO INCLUSOS: Taxa de sala e equipamento de uso habitual; Materiais básicos de uso habitual; Fios de sutura conforme padronização; Trépanos; Medicamentos básicos, incluindo os anestésicos; Kit para faco legacy; Honorários do cirurgião, auxiliar e Anestésista. **NÃO ESTÃO INCLUSOS:** Fios de sutura além dos padronizados; Remoção do paciente; Custo referente a eventuais intercorrências clínicas e cirúrgicas mediante justificativa do médico responsável; Exame radiológico e laboratorial de qualquer espécie; Anátomo patológico; Lente Intraocular.



CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.10-8	PACOTE DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA) + RETINOPEXIA INTROFLEXÃO ESCLERAL + ENDO LASER (LENTE INCLUSA)	R\$ 8.641,49
9.70.25.11-7	PACOTE DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA) + IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE (LENTE INCLUSA)	R\$ 8.146,09
9.70.25.11-9	PACOTE DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA) + RETINOPEXIA INTROFLEXÃO ESCLERAL (LENTE INCLUSA)	R\$ 7.898,39

ESTÃO INCLUSOS: Taxa de sala e equipamento de uso habitual; Materiais básicos de uso habitual; Fios de sutura conforme padronização; Trépanos; Medicamentos básicos, incluindo os anestésicos; Kit para faco legacy; Lente intraocular (R\$ 1.200,00); Honorários do cirurgião, auxiliar e Anestesista.
NÃO ESTÃO INCLUSOS: Fios de sutura além dos padronizados; Remoção do paciente; Custo referente a eventuais intercorrências clínicas e cirúrgicas mediante justificativa do médico responsável; Exame radiológico e laboratorial de qualquer espécie.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
7.50.14.00-3	PACOTE DE IMPLANTE DE SILICONE INTRA – VITREO + RETINA COM INTRAESCLERAL	R\$ 6.733,30

ESTÃO INCLUSOS: Taxa de sala e equipamento de uso habitual; Materiais básicos de uso habitual; Fios de sutura conforme padronização; Trépanos; Medicamentos básicos, incluindo os anestésicos; Kit para faco legacy; Lente intraocular (R\$ 1.200,00); Honorários do cirurgião, auxiliar e Anestesista.
NÃO ESTÃO INCLUSOS: Fios de sutura além dos padronizados; Remoção do paciente; Custo referente a eventuais intercorrências clínicas e cirúrgicas mediante justificativa do médico responsável; Exame radiológico e laboratorial de qualquer espécie; Anátomo patológico.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.11-0	PACOTE DE IMPLANTE DE SILICONE INTRA - VITREO	R\$ 6.361,75

ESTÃO INCLUSOS: Taxa de sala e equipamento de uso habitual; Materiais básicos de uso habitual; Fios de sutura conforme padronização; Trépanos; Medicamentos básicos, incluindo os anestésicos; Kit para faco legacy; Lente intraocular (R\$ 1.200,00); Honorários do cirurgião, auxiliar e Anestesista.
NÃO ESTÃO INCLUSOS: Fios de sutura além dos padronizados; Remoção do paciente; Custo referente a eventuais intercorrências clínicas e cirúrgicas mediante justificativa do médico responsável; Exame radiológico e laboratorial de qualquer espécie; Anátomo patológico.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.11-1	PACOTE DE TRANSPLANTE DE Córnea	R\$ 3.513,23

ESTÃO INCLUSOS: Taxa de sala e equipamento de uso habitual; Materiais básicos de uso habitual; Fios de sutura conforme padronização; Trépanos; Medicamentos básicos, incluindo os anestésicos; Kit para faco legacy; Lente intraocular (R\$ 1.200,00); Honorários do cirurgião, auxiliar e Anestesista.
NÃO ESTÃO INCLUSOS: Fios de sutura além dos padronizados; Remoção do paciente; Custo referente a eventuais intercorrências clínicas e cirúrgicas mediante justificativa do médico responsável; Exame radiológico e laboratorial de qualquer espécie; Anátomo patológico.



CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.11-4	PACOTE DE PTERÍGIO - EXÉRESE	R\$ 557,32

Composição: Cirurgião, 1 Auxiliar, Oncologista, Física, Nuclear, Anestesista, Instrumentadora, Internação, diárias, conforme necessário (03 a 05), taxas, materiais, medicamentos, placa de rutênio)

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.11-6	PACOTE DE SUTURA	R\$ 1.176,57

Composição: Cirurgião, 1 Auxiliar, Oncologista, Física, Nuclear, Anestesista, Instrumentadora, Internação, diárias, conforme necessário (03 a 05), taxas, materiais, medicamentos, placa de rutênio)

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.12-1	PACOTE DE PARACENTESE	R\$ 1.052,72

Composição: Cirurgião, 1 Auxiliar, Oncologista, Física, Nuclear, Anestesista, Instrumentadora, Internação, diárias, conforme necessário (03 a 05), taxas, materiais, medicamentos, placa de rutênio)

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.35.00.63-7	PACOTE DE PARACENTESE COM LAVAGEM LOCAL SEM HM	R\$ 928,87

Composição: Internação, diárias conforme necessário (03 a 05), taxas, materiais, medicamentos, placa de rutênio). **Não Inclui:** HM do Cirurgião, 1 Auxiliar, Oncologista, Física, Nuclear, Anestesista, Instrumentadora.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.13-0	PACOTE DE CIRURGIA COM SUTURA DE ESCLERA	R\$ 433,47

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.13-1	PACOTE DE ENUCLEAÇÃO SEM IMPLANTE	R\$ 1.207,53

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.13-2	PACOTE DE ENUCLEAÇÃO COM IMPLANTE SEM HM	R\$ 1.052,72

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.13-3	PACOTE DE RECONSTRUÇÃO DE GLOBO OCULAR C/ LESÃO DE ESTRUTURAS	R\$ 3.591,62

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.13-6	PACOTE DE CIRURGIAS ANTIGLAUCOMATOSAS	R\$ 1.733,89

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
---------------	-----------	-------



9.70.25.13-9	PACOTE DE IRIDOCICLECTOMIA	R\$	1.486,19
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.			

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.14-2	PACOTE DE TUMOR DE ÓRBITA - EXÉRESE	R\$ 2.724,68
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.14-5	PACOTE DE RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO SEM HM	R\$ 2.452,21
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.14-6	PACOTE DE RETINOPEXIA PNEUMÁTICA SEM HM	R\$ 1.027,95
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.14-8	PACOTE DE DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 1.733,89
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.15-7	PACOTE DE CALÁZIO	R\$ 346,32
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.16-1	PACOTE DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	R\$ 1.238,49
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.16-2	PACOTE DE PTOSE	R\$ 1.238,49
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.16-4	PACOTE DE SUTURA DE PÁLPEBRA	R\$ 835,98
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.16-6	PACOTE DE RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS	R\$ 520,17
Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos.		

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.10-3	PACOTE DE ENDOFOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 350,49



Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos, HM.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.10-7	PACOTE DE CIRÚRGIA REFRACTIVA - HIPERMETROPIA	R\$ 718,32

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos, HM.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.10-9	PACOTE DE SILICONE + RETINOPLAXIA + FACECTOMIA COM LIO	R\$ 6.811,70

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos, HM.

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.11-5	PACOTE DE ESTEREOFOTO DE PÁPILO	R\$ 28,77

Composição: Diárias, Taxas de Sala, Equipamentos usados nas cirurgias, Materiais e Medicamentos, HM.

Assinado Digitalmente por Credenciamento - RY1T-59EU-TD4X-6112



ANEXO I.D

COMPOSIÇÃO

DIÁRIA HOSPITALAR

É a permanência de um cliente por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar. A definição do horário que estabelece o início/fim do período é de competência de cada Hospital com a operadora detentora do contrato.

DESCRIÇÃO DAS ACOMODAÇÕES

- Televisão, ar-condicionado.
- Berçário: quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe-internada).
- Berçário patológico: quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não).
- Enfermaria: quarto coletivo para 3 (três) ou mais pacientes, sem acompanhantes, com banheiro comum (exceto nos casos previstos pela lei).
- Hospital-Dia: acomodação de pacientes com permanência de até 12 (doze) horas, que não corresponde a uma diária convencional.
- Isolamento: alojamento especial para acomodação de pacientes por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.
- Quarto coletivo (2 leitos): quarto coletivo com banheiro comum, sem acompanhante.
- Unidade de Terapia Intensiva (UTI): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente, de acordo com a Portaria 3432 de 12/08/98 do Ministério da Saúde, em vigor.

COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS/TAXAS HOSPITALARES CONCEITO

- a. A composição da diária refere-se aos itens considerados como parte integrante do valor pago por dia de internação, incluindo o dia da alta.
- b. Cuidados de enfermagem/serviço de enfermagem compreende a realização de procedimentos e assistência de enfermagem ao paciente pela equipe de enfermagem separadamente.

1) Itens Incluídos nas Diárias de Enfermaria, Quarto, Apartamento

- Isolamento e Berçário, Hospital-Dia até 12 horas de internação ou diária normal com mais de 12
- Leito próprio (cama/berço qualquer tipo ou modelo);
- Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;
- Rouparia permanente e descartável;
- Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica, exceto dietas enterais industrializadas e suplementos alimentares;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento), descartável ou não;
- Cortador de frascos de soro;
- Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone, qualquer tipo ou modelo.

1.11) Cuidados de Enfermagem

- Administração de medicamentos por todas as vias;
- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos.
- Controle de sinais vitais;



- Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico, entre outros;
- Curativos;
- Sondagens;
- Aspirações, inalações;
- Mudança de decúbito;
- Locomoção do paciente;
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (alguns exemplos: enterocлизма, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
- Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído o material utilizado);
- Preparo de corpo em caso de óbito;
- Orientação nutricional no momento da alta;
- Transporte dos equipamentos, como raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
- Prescrição/Anotação de Enfermagem;
- Taxa administrativa do hospital;
- Máscara N 95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfuro - cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32 (legalidade NR 6, NR 9, NR 32).

2) Itens Inclusos nas Diárias de Unidade de Terapia Intensiva UTI / Unidade de Terapia Intensiva UTI's (ADULTO E PEDIÁTRICA) e UTI Neonatal:

2.1) Equipamentos - todas as depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento

- Equipamentos de monitoração hemodinâmica e suporte ventilatório;
- Carrinho de anestesia;
- Monitores em geral, de qualquer tipo ou modelo;
- Oxímetro, qualquer tipo ou modelo;
- Ventilador/Respirador mecânico ou eletrônico e circuito respiratório;
- Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo;
- Aspirador elétrico e/ou a vácuo;
- Capnógrafo, qualquer tipo ou modelo;
- Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- Nebulizador, qualquer tipo ou modelo;
- Monitorização contínua do paciente (alguns exemplos: Pressão invasiva, PVC, PAM, Temperatura, Pressão intracraniana);
- Gerador de marca-passo (provisório);
- Incubadora/berço aquecido de qualquer tipo ou modelo;
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Lixa cirúrgica permanente ou descartável;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro e propé);
- Marcador cirúrgico qualquer tipo ou modelo;
- Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;
- Filtro Umidificador/Antibacteriano para ventilação.

Observação:

- Os aparelhos de CPAP e BIPAP não estão inclusos na Composição de Diárias/Taxas Hospitalares.



- Os kits-bandejas descartáveis estão inclusos na Composição de Diárias/Taxas Hospitalares

3) Itens Inclusos na Taxa de Sala de Centro Cirúrgico (CC) baseados no Porte Anestésico - Sala Cirúrgica - Porte 0 a 7 e Taxa de Sala de Pequena Cirurgia

- Espaço físico;
- Mesa operatória;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro e propé);
- Iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo;
- Instrumental/equipamentos de anestesia e aqueles que são permanentes na unidade;
- Instrumental básico para a cirurgia e aqueles que são permanentes na unidade;

3.1) Equipamentos: Todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento.

- Equipamentos de monitoração hemodinâmica e suporte ventilatório;
- Carrinho de anestesia;
- Monitores em geral, de qualquer tipo ou modelo;
- Oxímetro, qualquer tipo ou modelo;
- Ventilador/Respirador mecânico ou eletrônico e circuito respiratório;
- Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo;
- Aspirador elétrico e/ou a vácuo;
- Capnógrafo, qualquer tipo ou modelo;
- Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- Nebulizador, qualquer tipo ou modelo;
- Monitorização contínua do paciente (alguns exemplos: Pressão Invasiva, PVC, PAM, Temperatura;
- Pressão Intracraniana);
- Gerador de marca-passo (provisório);
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Lixa cirúrgica permanente ou descartável;
- Marcador cirúrgico, qualquer tipo ou modelo;
- Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;
- Filtro Umidificador/Antibacteriano para ventilação;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento);
- Cortador de frascos de soro;
- Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone, qualquer tipo ou modelo.
- Observação:
- Hospitalares.
- Os kits-bandejas descartáveis não estão inclusos na Composição de Diárias / Taxas Hospitalares.

3.2) Cuidados de Enfermagem

- Administração de medicamentos por todas as vias;
- Serviço de enfermagem do procedimento;
- Descartáveis;
- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelho



- Controle de sinais vitais;
- Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- Esterilização/desinfecção de instrumentais;
- Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico, entre outros;
- Curativos;
- Sondagens;
- Aspirações, inalações;
- Locomoção do paciente;
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (alguns exemplos: enterocлизма, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
- Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído o material utilizado);
- Preparo de corpo em caso de óbito;
- Transporte dos equipamentos, como raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo,
- Ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
- Prescrição/Anotação de Enfermagem;
- Taxa administrativa do hospital;
- Máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfuro-ortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32 (legalidade NR 6, NR 9, NR 32).

4) Endoscopia

- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 3.

5) Quimioterapia

- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 3 acrescido de:
- Câmara de Fluxo Laminar;
- Preparo e aplicação de Quimioterapia.

6) Pronto Socorro/Emergência

- Leito próprio (cama/berço qualquer tipo ou modelo);
- Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;
- Espaço físico;
- Mesa operatória;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro e propé);
- Iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo;
- Instrumental/equipamentos de anestesia e também aqueles que são permanentes na unidade;
- Instrumental básico para a cirurgia e também aqueles que são permanentes na unidade;
- Instrumentador.

6.1) Equipamentos: todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento

- Equipamentos de monitoração hemodinâmica e suporte ventilatório;
- Carrinho de anestesia;
- Monitores em geral, de qualquer tipo ou modelo;
- Oxímetro, qualquer tipo ou modelo;
- Ventilador/Respirador mecânico ou eletrônico e circuito respiratório.



- Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo;
- Aspirador elétrico e/ou a vácuo;
- Capnógrafo, qualquer tipo ou modelo;
- Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- Nebulizador, qualquer tipo ou modelo;
- Monitorização contínua do paciente (alguns exemplos: Pressão Invasiva, PVC, PAM, Temperatura, Pressão Intracraniana);
- Gerador de marca-passo (provisório);
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Lixa cirúrgica permanente ou descartável;
- Marcador cirúrgico, qualquer tipo ou modelo;
- Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;
- Filtro Umidificador/Antibacteriano para ventilação;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento);
- Cortador de frascos de soro;
- Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone, qualquer tipo ou modelo.

Observação:

- Os kits-bandejas descartáveis não estão inclusos na Composição de Diárias / Taxas Hospitalares

6.2) Cuidados de Enfermagem

- Administração de medicamentos por todas as vias;
- Serviço de enfermagem do procedimento;
- Assepsia e antisepsia (inclui a equipe, paciente e inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis);
- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;
- Controle de sinais vitais;
- Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- Esterilização/desinfecção de instrumentais;
- Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico, entre outros;
- Curativos;
- Sondagens;
- Aspirações, inalações;
- Locomoção do paciente;
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (alguns exemplos: enterocisma, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
- Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído O material utilizado);
- Preparo de corpo em caso de óbito;
- Transporte dos equipamentos, como raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiográfico, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
- Prescrição/Anotação de Enfermagem;
- Taxa administrativa do hospital;



- Máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfuro cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32 (legalidade NR 6, NR 9, NR 32).

7) Taxa de Sala de Observação/Repouso (Até 08 horas)

CONCEITO:

Compreende o período entre a solicitação e o término da Observação Médica, em Sala de Repouso, em ambiente apropriado, com as devidas anotações.

- Relatório médico, anotação de enfermagem e registro de internação.
- O período inferior a 2h não será pago e o período superior a 8h será considerado internação.
- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6.

8) Taxa de Sala Gesso

- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6 acrescido de:
- Equipamento/Instrumental para colocação e/ou retirada de gesso.

9) Taxa de Sala Hemodinâmica/Angiografias

- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6 acrescido de:
- Equipamentos que são específicos para a realização do procedimento, de qualquer tipo ou modelo e que sejam permanentes na unidade.

10) Hemodiálise

- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6 acrescido de:
- Equipamentos que são específicos para a realização do procedimento, de qualquer tipo ou modelo e que sejam permanentes na unidade.

Observação:

- Para a realização da hemodiálise, deve-se observar a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Conforme Resolução Anvisa RDC nº 154, de 15/06/2004, esses produtos podem ser reprocessados até 12 vezes para o mesmo beneficiário, quando utilizado reprocessamento manual, ou até 20 vezes, quando utilizado reprocessamento automático.

11) Itens Não incluídos na Composição das Diárias/Taxas Hospitalares

- Aspirador ultrassônico poderá ser cobrado separadamente
- Materiais e medicamentos: verificar aqueles que já estão inclusos na composição das diárias/taxas hospitalares, pois não se aplicará este item;
- Honorários médicos;
- SADT;
- Gasoterapia;
- Hemoterapia;
- Materiais descartáveis: verificar aqueles que já estão inclusos na composição das diárias/taxas;
- Hospitalares, pois não se aplicará este item;
- Hospitalares, a exemplo do Trépano, Microscópio Oftálmico, Microscópio Neurológico, Neuro navegador, Intensificador de Imagem, Artroscópio, Litotritor, Bio Pump, Octopus e Starfish, etc;
- Dietas enterais especiais industrializadas e suplementos alimentares e dietas parenterais.



ANEXO I.E

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO CREDENCIADO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, localizado na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo/SP – CEP: 07111-080, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 25.371.058-3 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob nº 251.075.408-48.

CONTRATADA: CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no C.N.P.J. 47.192.752/0001-65, localizado a **RUA PADRE ADELINO, 333 – QUARTA PARADA – SÃO PAULO – SP, CEP. 03303-000**, neste ato representada pelo procurador **EMERSON ZINGARO DOS SANTOS** brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade RG nº 22888875-SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 256.135.548-97, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente termo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, a saber:

As partes, após cumpridos os procedimentos exigidos para credenciamento, ajustam-se por meio do presente contrato, o qual é regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

1º Os procedimentos médicos emergenciais e os materiais tecnicamente necessários para o pleno e eficaz atendimento do paciente ficarão a critério da CONTRATADA e, no caso de não cobertura desses procedimentos e materiais pelo CONTRATANTE, os mesmos serão cobrados dos responsáveis pelo paciente, com a concordância prévia deste, sempre que possível.

§2º Os procedimentos médicos emergenciais serão realizados a critério da CONTRATADA e no caso de não cobertura desses procedimentos e materiais pelo CONTRATANTE, os mesmos serão cobrados dos responsáveis pelo paciente com a concordância prévia deste, sempre que possível.

1. APRESENTAÇÃO
2. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (CIB)
3. CREDENCIAMENTO
4. PLANOS DE SAÚDE
5. SERVIÇOS ABRANGIDOS
6. ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO
7. REMUNERAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS, TAXAS, DIÁRIAS, GASES MEDICINAIS
8. AUTORIZAÇÃO
9. EXAMES E PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO DO IPREF
10. CONSULTAS MÉDICAS
11. TERAPIAS AMBULATORIAIS
12. INTERNAÇÕES ELETIVAS
13. INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
14. PRORROGAÇÕES DE INTERNAÇÕES
15. ÓRTESES E PRÓTESES
16. MEDICAMENTOS QUE PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA



17. QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA

18. FATURAMENTO

18.1. Limite para Apresentação das Guias

18.2. Documentação de envio de faturamento e Cronograma de Pagamento

19. GLOSAS E RECURSOS

20. FORMULÁRIOS

21. EXCLUSÕES DE COBERTURAS

1. APRESENTAÇÃO

O IPREF (Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos) foi criado em 1983; é uma Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos poderes Executivos, são obrigatoriamente beneficiários no Instituto.

O IPREF é o Órgão Gestor Único de Previdência do município e centraliza os benefícios previdenciários.

O Instituto também é responsável pela Gestão da Assistência à Saúde destes servidores.

Este manual de orientação tem como finalidade subsidiar a rede credenciada, padronizar e apresentar as informações sobre o atendimento, planos, formulário e a operacionalização do IPREF-SAÚDE.

Mantenha o Manual de Orientação sempre em mãos, pois serão encontradas as orientações e instruções necessárias para o ajustamento dos procedimentos a serem adotados, a fim de evitarmos transtornos de ordem operacional.

O objetivo deste Manual de Orientação ao Credenciado apresentar as coberturas do Plano IPREF-Saúde, bem como as regras operacionais de validação de elegibilidade do Beneficiário, autorização e regulação prévia de procedimentos, envio de contas assistenciais e faturamento.

Este manual ficará disponível no Portal do IPREF-SAÚDE na página <http://www.iprefguarulhos.sp.gov.br> e será atualizado periodicamente, de acordo com a necessidade.

É imprescindível manter os dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone, serviços, banco, etc.) sempre atualizados. Deste modo, quaisquer alterações deverão ser encaminhadas ao setor de Credenciamento do IPREF através de e-mail ou correspondência.

Qualquer informação poderá ser obtida diretamente na Central de Atendimento ao Credenciado pelo telefone: (11) 2461-6363, das 8h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

2. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (CIB)



A identificação do Beneficiário do IPREF SAÚDE e sua elegibilidade ao atendimento são determinadas sempre pela apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário (CIB), acompanhado de um documento de identificação com foto. No caso de criança sem documento com foto, o Credenciado deve solicitar a apresentação da Certidão de Nascimento, observando-se sempre a data de validade do cartão.

Não serão pagos os procedimentos realizados fora do período de validade descrito no Cartão de identificação do Beneficiário do IPREF-SAÚDE.

O Cartão de Identificação do Beneficiário apresenta os dados preliminares necessários para a verificação da modalidade de plano permitida, vigência, padrão de acomodação, bem como as informações necessárias para o preenchimento dos formulários de cobrança pelo Credenciado, conforme campos constantes a seguir:

- ✓ Nº da Inscrição do Beneficiário
- ✓ Nome do Beneficiário
- ✓ Plano
- ✓ Acomodação
- ✓ Central de atendimento IPREF (11) 2461-6363

3. CREDENCIAMENTO

Efetuada a contratação ou credenciamento, o Credenciado será cadastrado no IPREF SAÚDE e seu LOGIN e SENHA para acesso ao PORTAL WEB-IPREF-SAÚDE (<http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon>) será disponibilizado quando da assinatura do contrato de prestação de serviços.

4. PLANOS DE SAÚDE

Classificada na modalidade de autogestão, o IPREF administra, sem finalidade lucrativa, a assistência médico-hospitalar dos servidores estatutários ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Guarulhos, Câmara Municipal de Guarulhos, e Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF.

TIPOS DE PLANOS

PLANO
IPREF-SAÚDE

5. SERVIÇOS ABRANGIDOS

O plano de saúde possui cobertura para despesas ambulatoriais, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares, conforme tabelas contratadas, estabelecidas nos editais de chamamentos, possuindo como referência o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura mínima obrigatória e Diretrizes de Utilização (DUT) definidos pela ANS.

6. ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO

Para o atendimento, os beneficiários deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:



- ✓ Cartão de identificação do IPREF-SAÚDE; e
- ✓ Carteira de identidade (RG) ou documento com foto.

Para a própria segurança do credenciado, ao efetuar atendimento a um beneficiário, deverão ser observados:

- ✓ Data de validade do cartão de identificação;
- ✓ Nome do beneficiário no cartão;
- ✓ Plano que está autorizado para atender;
- ✓ Carências.

7. REMUNERAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS, TAXAS, DIÁRIAS, GASES MEDICINAIS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

A Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) é a tabela adotada para codificação e nomenclatura dos procedimentos médicos, com valoração de acordo com a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira (AMB) de 1992, sendo que os procedimentos não constantes na AMB 92, serão pagos de acordo com valores especificados em reais nas respectivas tabelas existentes, AMB 96, AMB 99 e CBHPM 5ª edição/2008, e edições subsequentes (todas as CBHPM com deflator de 20% e UCO no valor de R\$ 11,50) e os portes terão como referência os valores constantes na CBHPM 5ª Edição/2008, com a devida AUTORIZAÇÃO do IPREF.

A cobrança de taxas, diárias, gases medicinais, honorários médicos, materiais e medicamentos deverão obedecer ao padrão ANS (TISS/TUSS), e deverão ser discriminados individualmente (item a item), utilizando as codificações e descrições previstas contratualmente com o Credenciado; e, notadamente no caso de materiais descartáveis e medicamentos de uso geral, as descrições das tabelas comerciais Simpro e Brasíndice.

As tabelas para honorários médicos, medicamentos, materiais, consultas, terapias e demais condições comerciais, serão praticados conforme Anexo I.

8. AUTORIZAÇÃO

Como já descrito, para qualquer atendimento, o Beneficiário deve sempre apresentar o Cartão de Identificação e documento de identidade com foto.

Todos os procedimentos, devem ser solicitados através do autorizador eletrônico IPREF SAÚDE: <http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon>, onde será realizada a elegibilidade do Beneficiário e do procedimento a ser realizado, conforme serviços contratados. Dúvidas sobre o site, senha e acessos contatem a Central de Atendimento ao Credenciado pelo telefone: (11) 2461-6363 no horário comercial.

O Credenciado estará autorizado a realizar o procedimento somente após autorização emitida no Portal Web-Ipref.

Ao final de cada guia existe campo específico para assinatura do Beneficiário ou responsável, que deve ser preenchido para o encaminhamento do faturamento físico ao IPREF.



O preenchimento do campo com o código da CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 10) é obrigatório em todas as guias. O preenchimento do CRM do médico atendente, bem como a assinatura do profissional e carimbo são obrigatórios tanto nas guias como em pedidos médicos e/ou laudos.

Os procedimentos realizados sem a devida autorização prévia, não serão custeados pelo IPREF, ficando o credenciado com o ônus de toda a despesa desses procedimentos.

A critério do IPREF, para qualquer procedimento, poderão ser solicitadas perícias prévias, laudos detalhados ou documentação fotográfica.

Casos de urgência e emergência, onde há risco de vida ou de sequelas graves, estão isentos de autorização prévia, devendo ser solicitada através do Portal Web Ipref até o primeiro dia útil subsequente à data da realização do procedimento, estando sujeitos à avaliação técnica posterior.

Internações de urgência ou emergência e prorrogação de internação devem ser solicitadas em até 24 horas da data da internação, com justificativa para análise da auditoria interna.

9. EXAMES E PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO DO IPREF

Os atendimentos abaixo estão sujeitos à autorização prévia, prioritariamente, pelo PORTAL WEB IPREF-SAÚDE no endereço <http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon> ou outro endereço que eventualmente venha a ser criado, com a devida comunicação ao Credenciado, sendo necessário anexar no portal o pedido médico, relatórios, laudos e justificativas, que poderão ser submetidas a auditoria médica a critério do IPREF.

TIPO	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
1. Internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas.	Internações de qualquer tipo, inclusive em day clinic, com ou sem uso de órtese, prótese e material especial.
2. Procedimentos invasivos de qualquer tipo	Biópsias por agulhamento, Cirurgias, Microcirurgias de Varizes, Angioplastia, Cateterismo Cardíaco, Procedimentos Dermatológicos e Cirurgias Plásticas
3. Exames ou procedimentos ambulatoriais/internados de alto custo (PAC).	Angiografia, arteriografia, betaterapia cardioestimulação esofágica, cardiotocografia, colangiopancreatografia retrógrada, diálise peritoneal, endoscopia transopertoria e ecografia endoscópica, eletroneuromiografia, fotocoagulação a laser Neuroradiologia, Polissonografia, Câmara Hiperbárica, Medicina Nuclear/Cintilografia, hemodiálise, hemofiltração, hibridização molecular, histeroscopia (diagnóstica ou cirúrgica), videolaparoscopia, litotripsia extra corpórea e utilização de equipamentos de circulação extra corpórea, mapeamento cerebral, otoneurológico, procedimentos em cardiologia (diagnose e terapia) exceto eletrocardiograma, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, PET-CT e



	Radiologia Intervencionista.
4.Tratamentos	Fisioterapia clínica/hospitalar, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicoterapia, acupuntura.
5.Terapia oncológica de qualquer tipo (ambulatorial e internado).	Quimioterapia, hormonioterapia, biológicos, BCG intravesical.
6. Radioterapia (ambulatorial e internado).	Teleterapia, Intervencionista, Terapias e Braquiterapias.
7.Todos os exames e procedimentos que possuem DUT, conforme legislação vigente.	Todos os exames e procedimentos que possuem DUT, inclusive Laqueadura, Vasectomia, DIU, OCT, Pet-Scan.
8. Medicamentos de alto custo utilizados durante a internação.	Medicamentos utilizados durante a internação com custo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais),conforme DUT que necessitem ser utilizados para a realização de procedimentos diagnósticos/terapêuticos previstos no rol de cobertura mínima ANS. EX: Acetado de ciproterona 50 mg, Acetato de Goserelina (Zoladex), Ácido Zoledrônico (Aclasta / Zometa), Albumina Humana, Alfadrotrecogina, Alfadrotrecogina ativada (Xigris), Alprostadil, Azatioprina, Azitromicina 500 mg (Inj), Bevacizumabe, Bosentana (Tracleer), Buserbelinav (Supreefact), Ciclosporina, Colatamp (Espuma Estéril de Colágeno + Gentamicina), Curativos ditos Especiais (Prata, Alginatos, Hidrocoloide, Petrolatum, Alumínio, Espumas,Prata Nacocristalina, com Colágenos, Hidropolimeros e com Proteases), Dacarbamazina, Dermabond Adesivo, Dieta Nutrição Patenteral (Todas), Eritropoetina Alfa Humana, Eritropoetina Humana Recombinante, Etanercepte, Exenatida (Byetta), Fluorouracil, Gencitabina, Hilano, Idarrubicina (Evomid), Imiglucerase 200 UI, Imipenem, Imunoglobulina, Insulina Glargina (Lantus), Insulina Levemir, Ivanz (Ertapenem), Leuprolida (Leuprorrelina), Leupropelina, Leupropelina (Lectrum), Lupron Depot (Acetato de Leuprolide), Mesilato de Imatinibe (Glivec), Micoferolato Mofetil, Oxaliplatina (O-Plat), Penicilinamina 250 mg,Precedex (Dexmedetomidina), Psico Testosterona (Nebido), Ranibizumabe (Lucentis), Risperidona, Rituximabe, Rituxumabe (Mabthera), Somatrofina, Tacrolimus, Tazocin, Tela de Polipropileno (Todas), Temozolamida, Toxina Botulínica, Toxina Tipo A Clostridium Botulinum, Trastuzumabe, Xigris (Drotrecogina), Ziprasidona. Obs.: Esta relação está sujeita a alteração (inclusão ou supressão de itens) e posterior
9. Materiais cirúrgicos de Alto Custo	Materiais com valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
10. OPME	OPME's implantados cirurgicamente (todos)



11. Remoção terrestre

Remoção inter-hospitalar

Os procedimentos que necessitam de autorização no Portal Web Ipref deverão ser solicitados com antecedência conforme os prazos abaixo, para que possa ser efetuada a análise pela Auditoria do IPREF:

- Exames laboratoriais em regime ambulatorial – 3 (três) dias
- Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial – 10 (dez) dias úteis
- Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) – 21 (vinte e um) dias úteis
- Atendimento em regime de hospital-dia - 10 (dez) dias úteis
- Atendimento em regime de internação eletiva - 21 (vinte e um) dias úteis

É importante ressaltar que cumprimos os prazos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde e por esse motivo, é imprescindível que os Credenciados solicitem as autorizações previamente com objetivo de atender aos beneficiários dentro do prazo legal.

Os custos e valores de tratamentos e outras despesas não passíveis de cobertura correrão por conta do beneficiário titular quando este fizer uso desses serviços, devendo haver prévio aviso e esclarecimento ao beneficiário e sempre com a sua concordância.

10. CONSULTAS MÉDICAS

As consultas médicas realizadas em consultórios, ambulatórios ou prontos-socorros, para fins de elegibilidade de acesso do beneficiário, deverão ser solicitadas eletronicamente, no Portal Web-IPREF-Saúde, <http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon> ou outro endereço que eventualmente venha a ser criado, com a devida comunicação ao Credenciado.

É considerada "consulta de retorno" o atendimento realizado ao mesmo paciente no prazo de 30 dias corridos, a contar do primeiro atendimento, desde que não seja patologia de CID (Código Internacional de Doenças) e/ ou especialidade diversa da consulta anterior, estando as mesmas compreendidas no valor das Consultas Ambulatoriais, não sendo, portanto, objeto de remuneração à parte.

As consultas de Pronto Atendimento serão sempre remuneradas, não cabendo em hipótese alguma, o conceito de "consulta de retorno".

No caso de recém-nascidos de até 30 (trinta) dias, solicitar a carteira de assistência à saúde dos pais, a fim de verificar os seus direitos.

As guias deverão ser preenchidas corretamente, de forma legível, pois a falta de preenchimento dos campos, o preenchimento incorreto ou rasuras, acarretará em devolução e, conseqüentemente, o não pagamento, sem ônus adicional ao IPREF.

Ocorrendo necessidade de encaminhamento a outro profissional, ou de serviços complementares simples ou de rotina, o Credenciado deverá solicitá-los em guia padrão TISS, contendo carimbo com nome do médico, Registro no Órgão de Classe, assinatura e data, entregando a solicitação ao Beneficiário.



Para as cobranças de consultas e visitas médico-hospitalares, devem ser utilizados os seguintes códigos:

- 1.01.01.01-2 – Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido).
- 1.01.01.03-9 – Consulta em pronto-socorro.
- 1.01.02.01-9 – Visita hospitalar (paciente internado).

11. TERAPIAS AMBULATORIAIS

As consultas/sessões com acupuntura, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, deverão ser solicitadas no Portal Web IPREF, e serão autorizadas de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas conforme Agência Nacional de Saúde (ANS), sendo que o beneficiário deverá assinar a guia a cada atendimento realizado, devendo o atendimento ser confirmado no Portal Web IPREF.

As avaliações iniciais e as terapias deverão ser pré-autorizadas, mediante envio (anexo) de laudo inicial e plano de tratamento contendo o tipo e frequência das sessões, resultado esperado e prazo para reavaliação do tratamento proposto, devendo encaminhar relatório de evolução para análise da auditoria.

12. INTERNAÇÕES ELETIVAS

Para a realização de internações eletivas, há sempre a necessidade de solicitação de autorização prévia ao IPREF.

A solicitação de internação eletiva deverá ser acompanhada de: solicitação médica, relatório contendo a indicação precisa da necessidade da realização do evento, exames e/ou indicações médicas que concluíram pelo diagnóstico e demais documentos pertinentes exigidos em protocolo clínico específico, com data prevista para o procedimento, obedecendo o prazo estabelecido no item 8.

O beneficiário deverá entregar toda documentação relativa a internação eletiva ao hospital credenciado e apto a realização do procedimento. O hospital procederá à cotação de material/OPME, se necessário, e efetuará a solicitação da autorização para a internação eletiva através do Portal Web IPREF, devidamente documentada, para análise da auditoria do IPREF.

A realização de cirurgias eletivas obedecerá à lista de prioridades, organizada por critério de ordenamento de risco, idade, data do requerimento e parecer da Perícia Médica do IPREF.

13. INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A autorização da internação de urgência e emergência deverá ser solicitada obrigatoriamente via portal, até 24 horas da data da internação. Junto à solicitação da internação, deverá ser anexado o pedido médico com diagnóstico, CID, datado e assinado pelo médico responsável.

O pedido passará por análise da auditoria médica, e após liberação, a senha estará disponível para consulta/emissão da guia pelo Credenciado junto ao autorizador no Portal



Web IPREF SAÚDE: <http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon> ou outro endereço que eventualmente venha a ser criado, com a devida comunicação ao Credenciado.

14. PRORROGAÇÕES DE INTERNAÇÕES

Permanecendo o beneficiário internado, antes de vencerem as diárias autorizadas na Guia Inicial, o hospital deverá solicitar a prorrogação, que deverá ser realizada através do Portal Web IPREF, acompanhado de justificativa médica da prorrogação, bem como o número de dias prováveis de permanência, com letra legível, conter nome da paciente, senha, carimbo do médico e data.

Para casos de internação psiquiátrica, o beneficiário terá direito a 30 dias de internação por ano, com autorização do IPREF com base em relatório circunstanciado das condições do paciente.

O vencimento da diária dar-se-á sempre às 10 (dez) horas, computando-se, para efeito de fechamento da conta hospitalar, o período compreendido entre a hora de entrada e a hora de saída, com tolerância de 02 (duas) horas, para a desocupação do leito.

15. ÓRTESES E PRÓTESES

O IPREF reserva-se o direito de avaliação e negociação prévia do material e seu valor.

Conforme preconiza resolução específica da ANS (RN nº 428, de 07 de novembro de 2017) e Resolução do CFM nº 1.956, de 2010, em cirurgias eletivas é obrigatório o envio prévio e detalhado pelo Credenciado da relação de materiais especiais (OPME), com a indicação de no mínimo 3 (três) diferentes opções de fabricantes.

A solicitação de OPME deverá ser realizada na solicitação do procedimento cirúrgico, ou seja, na guia de solicitação de internação, contendo data, carimbo e assinatura legíveis do médico assistente, com detalhamento dos materiais a serem utilizados no procedimento cirúrgico – quantidade e especificações técnicas.

O Hospital credenciado autorizado a realizar o procedimento, de posse da guia de solicitação do mesmo deverá realizar orçamento prévio com a indicação de no mínimo 3 propostas cotadas, dentre as quais será escolhida e autorizada a de menor valor. Toda a documentação deverá ser anexada via Portal Web IPREF para análise da auditoria, onde deverá ser obedecido os prazos constantes item 8.

Itens autorizados e não utilizados, não serão remunerados.

Nas situações de urgência/emergência a comunicação do uso do material deverá ser feita sempre no primeiro dia útil subsequente ao evento, devendo a relação de materiais e demais documentações serem enviadas com a justificativa da adoção da alternativa eleita para avaliação pela auditoria do IPREF-SAÚDE.

Nesses casos o Credenciado deverá encaminhar:

Cópia do Relatório Cirúrgico ou relatório similar firmado por profissional responsável pelo ato ou relatório firmado por auxiliar de enfermagem e enfermeiro devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).



Relação dos insumos e OPME utilizados no procedimento.

Os Materiais especiais, descartáveis serão remunerados somente quando não houver alternativa autoclavável/permanente, conforme normativa da ANVISA.

Para fim de auditoria do uso do material é necessário que a etiqueta do produto seja colocada em prontuário. A auditoria poderá solicitar imagens pós procedimento, descrição cirúrgica e controle de enfermagem de dispensação de materiais de sala cirúrgica.

16. MEDICAMENTOS QUE PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Os medicamentos considerados “especiais” e de alto custo, para uso ambulatorial ou no transcorrer de uma internação, quando cobertos, necessitam de autorização prévia.

Para solicitação de Medicamentos Especiais, será necessário a formalização da solicitação. Deverão ser enviados para análise prévia os laudos de exames que comprovem a pertinência técnica para uso dos medicamentos e prescrição médica com justificativa. Vale ressaltar que, uma vez autorizados pela Auditoria, caberá ainda a auditoria externa para validação de uso, mediante as evidências apresentadas em contas médicas e prontuário.

Os medicamentos em gotas/ líquidos orais, serão pagos por mililitro mediante prescrição médica assinada, carimbada e checada pela enfermagem.

Os anestésicos em frasco-ampola serão pagos por mililitro conforme registro médico em Relatório Anestésico.

Os medicamentos administrados no transoperatório deverão estar descritos em folha de sala com assinatura do enfermeiro e/ou médico. Medicamentos anestésicos deverão estar descritos pelo médico anestesista em Relatório Anestésico.

Os medicamentos apresentados em frasco ampola serão pagos conforme prescrição médica. Levar em consideração a estabilidade do medicamento conforme indicação do fabricante. Medicamentos em ampolas serão pagos integralmente.

17. QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA

Para a realização de quimioterapia e/ou radioterapia é obrigatório anexar à solicitação de autorização o relatório médico detalhado da patologia em questão, estadiamento clínico, tratamentos anteriores, associação com cirurgia e/ou radioterapia, descrição da idade, peso e altura do paciente, além do programa terapêutico proposto.

18. FATURAMENTO

Caberá ao Credenciado enviar toda a documentação comprobatória para análise da pertinência de procedimentos e OPME's que se fizerem necessários à avaliação pela Auditoria Médica, tais como: laudos de exames, relatórios e solicitações médicas, imagens radiológicas (quando necessário), plano de tratamento com a proposta terapêutica completa, boletins anestésicos e descrição cirúrgica quando se tratar de procedimentos cirúrgicos já realizados.

Quando da existência de divergências médicas por ausência de maior comprovação



científica, caberá ao Credenciado, quando solicitado, enviar literatura técnica-científica evidenciando a eficácia técnica e do produto a serem utilizados, a fim de permitir maior análise e discussão em torno do que está sendo solicitado. E ainda, poderemos propor a realização de perícia presencial, segunda opinião e possível junta médica, observando as normas vigentes.

O IPREF, conforme legislação vigente, poderá manter negativas de procedimentos que não constem do Rol de cobertura mínima, dos experimentais, dos materiais/medicamentos e OPME sem reconhecimento da ANVISA, medicamentos off label e aqueles procedimentos que possuam Diretrizes de Utilização (DUT) onde os critérios não sejam atendidos integralmente, bem como, diante de divergências médicas onde não seja possível verificar a indicação precisa, após análise de toda documentação pertinente, de avaliação de 2ª opinião e ainda por Junta Médica.

As sessões de terapias poderão ser faturadas em guia única, apresentando-se na própria Guia SP/SADT. Deverá ser consignado na guia de atendimento a data e assinatura do beneficiário a cada atendimento realizado, bem como deverá ser confirmado o atendimento no Portal Web IPREF. Divergências entre a guia física e a confirmação do atendimento efetuado no Portal Web IPREF acarretará glosa.

O período de permanência de internação do beneficiário e a decorrência dos efeitos dessa, tais como atos médicos e suas consequências administrativas, bem como Day Clinic, Quimioterapias, Radioterapias e Hemodiálises, podem ser auditadas pelo IPREF de forma direta ou indireta, podendo ser in loco, pela auditoria do IPREF.

As auditorias in loco são previamente agendadas entre o credenciado e a auditoria apresentada pelo IPREF.

Para auditoria de contas in loco é imprescindível a apresentação ao auditor das autorizações efetuadas pelo IPREF, bem como prontuário completo do beneficiário e demais documentos que comprovem a realização dos procedimentos cobrados pelo Credenciado.

Após a finalização do trabalho de auditoria, para cada conta médica deverá ser preenchido o formulário (capeante) com as informações das glosas apontadas pela auditoria, com a liberação do valor a ser pago e devidas assinaturas pertinentes, bem como a conta limpa.

O credenciado deverá enviar corretamente o faturamento de suas contas tanto físicas quanto eletrônicas.

18.1. Limite para Apresentação das Guias

As guias dos atendimentos realizados deverão ser entregues para cobrança em até 60 (sessenta) dias a contar da data do atendimento. Entregas efetuadas após esse prazo estarão passíveis de glosas e aplicação da legislação em vigor.

18.2. Documentação de envio de faturamento e Cronograma de Pagamento

O credenciado deverá enviar o faturamento eletrônico/físico (com capeante) bem como anexar a Nota fiscal no Portal Web-Ipref, conforme Cronograma de entrega de faturamento e pagamento disponível na área restrita do Credenciado, que poderá ser acessado através



do site www.iprefguarulhos.sp.gov.br.

O credenciado deverá enviar:

- Uma via das guias correspondentes aos serviços prestados no período.
- Documentação complementar cabível (relatório médico, fatura hospitalar completa, detalhamento de materiais e medicamentos).
- O faturamento em lotes de no máximo 100 guias, em ordem alfabética e com a relação dos beneficiários atendidos, totalizando as guias individualmente com somatória final.

Para o cálculo dos valores dos serviços médicos executados, o Credenciado deve considerar os valores-base negociados e descritos na tabela contratada junto ao IPREF, na data da prestação dos serviços.

Só serão aceitas para processamento e pagamento aquelas faturas de serviços e/ou internações concluídas ou atendidas em até 60 dias da data do atendimento ou alta.

Como possibilidade prevista na TISS, todos os procedimentos e itens de cobrança envolvendo os pacotes contratados, os materiais e medicamentos, devem ser discriminados individualmente na interface eletrônica, utilizando-se as codificações e descrições previstas nos contratos estabelecidos e, notadamente no caso de materiais e medicamentos, as descrições das tabelas comerciais Simpro e Brasíndice.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas e anexadas na área restrita do Credenciado no Portal Web-IPREF, conforme Cronograma de entrega de faturamento e pagamento disponível no Portal do Credenciado, obrigando-se, devendo ser enviados, ainda, junto com a nota fiscal, os documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista para o processamento do pagamento da despesa.

É de responsabilidade do Credenciado manter atualizado o seu cadastro para fins de retenções fiscais (IRRF, ISS, INSS, etc).

19. GLOSAS E RECURSOS

Ao receber o faturamento, o IPREF efetuará auditoria das contas pelas equipes administrativas e técnica, que validarão ou não as contas.

Uma vez realizada a glosa pelas equipes de auditoria, o IPREF disponibilizará o relatório de glosas através do Portal Web IPREF para consulta, a partir do pagamento da fatura.

A partir da data da disponibilização do relatório de glosa no Portal Web IPREF pelo IPREF, o Credenciado terá o prazo de 30 dias corridos para recusá-la, em não o fazendo, assumirá a exatidão das glosas.

O recurso de glosa deverá ser apresentado de forma detalhada e fundamentada, mantendo sempre o mesmo grau de detalhamento e discriminação dos itens recursados, com as devidas justificativas, inclusive anexando documentos comprobatórios, se necessário. O recurso de glosa poderá ser acompanhado através da área restrita do Credenciado.

Caso o Credenciado concorde apenas parcialmente com a proposta de glosa, deverá



proceder o recurso de glosa, de forma detalhada e fundamentada, mantendo sempre o mesmo grau de detalhamento da proposta de glosa apresentada, a discriminação dos itens recusados à glosa, através do Portal Web IPREF.

20. FORMULÁRIOS

O IPREF poderá efetuar o descredenciamento, por justa causa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, independentemente do aviso prévio de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- ✓ Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- ✓ Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- ✓ Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- ✓ Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- ✓ Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado: Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- ✓ Não cumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- ✓ Alteração da finalidade inicial para a qual se credenciou junto ao IPREF SAÚDE;
- ✓ Reincidência, após ser notificado pelo IPREF SAÚDE, na execução de serviços para o qual não esteja autorizado e credenciado para executar;
- ✓ Cassação do registro pelo Conselho Regional;
- ✓ Cobrança de quantias suplementares aos beneficiários, a título de diferença de honorários quanto não autorizado pelo IPREF SAÚDE.

Oficializado o descredenciamento, o profissional ou a entidade ficam impedidos de realizar novas cobranças referentes aos atendimentos a partir da data de oficialização do descredenciamento, devendo apresentar, imediatamente, a relação daqueles que estiverem em tratamento;

NOTA:

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação de descredenciamento, devem ser concluídos os tratamentos até então iniciados, bem como apresentação de contas.

No caso de paciente cujo tratamento ultrapasse os 30 (trinta) dias, quando do encerramento da fatura, o credenciado deverá fornecer o histórico clínico com a situação atual do paciente e previsão de conclusão do tratamento.

21. EXCLUSÕES DE COBERTURAS

Nos termos da legislação vigente, respeitadas as coberturas mínimas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela ANS, vigente à época do evento, estão excluídos das coberturas obrigatórias deste plano de saúde, os seguintes procedimentos:

- I – Os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
- II - Despesas médicas e hospitalares efetuadas antes do cumprimento das carências dispostas no art. 30.



- III - os valores excedentes às Tabelas e Preços Contratados pelo IPREF, inclusive aqueles referentes a honorários médicos, materiais e taxas hospitalares;
- IV - Despesas não contratadas pelo IPREF autorizadas pelo beneficiário;
- V - As despesas de hospital, após a alta dada pelo médico assistente;
- VI - Os serviços de enfermagem de origem particular, tanto para hospital quanto para domicílio;
- VII - As refeições de acompanhante, exceto nos casos de paciente menor que 18 anos e maior que 60 anos;
- VIII - os extraordinários de contas hospitalares, telefonemas de toda natureza, refeições não prescritas no tratamento, refrigerantes, objetos de higiene pessoal, fraldas descartáveis, lavagem de roupa, frutas, objetos destruídos ou danificados, indenização por furtos ou roubos, ressarcimento por danos, bem como outras despesas de caráter pessoal ou particular, tanto do paciente quanto do acompanhante.
- IX - Taxas e Diárias e Materiais/Medicamentos não definidos em normativo e contratos do IPREF e também os não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
- X - Despesas oriundas de procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como para aquisição de OPME's para o mesmo fim, exceto se originadas da assistência à saúde prestada com a finalidade de reparação de função, entendendo-se por reparação de função aquelas intervenções médicas, inclusive cirurgia buco-maxilo facial, em órgãos ou membros que sofreram traumas e queimaduras, decorrentes de acidentes pessoal ou sequelas por doença maligna;
- XI - Cirurgias reparadoras com cobertura no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento, desde que após 5 (cinco) anos do evento cirúrgico primário;
- XII - tratamento dentário e aparelhos odontológicos;
- XIII - fornecimentos de medicamentos e materiais nacionais e/ou importados nacionalizados ou não nacionalizados, sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou ANS, ou que não possuem as indicações descritas na respectiva bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label) assim como os medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CONITEC, e/ou que não estejam incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
- XIV - consultas ou serviços médicos domiciliares;
- XV - medicamentos, gasoterapia ou materiais para internação domiciliar, exceto nos casos previstos neste regulamento e desde que incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
- XVI - Tratamentos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e suas consequências, cirurgias não éticas, cirurgias para mudança de sexo, inseminação artificial, assim como os exames e medicamentos utilizados para tal finalidade e qualquer tratamento para esterilidade ou controle da natalidade e suas consequências;
- XVII - tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XVIII - enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;



- XIX - cirurgias plásticas que não sejam restauradoras em função de sequelas de doença maligna e decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência da Assistência à Saúde. Não terá cobertura os tratamentos cirúrgicos para displasia mamária e doenças fibrocísticas de mama, bem como quaisquer internações e tratamentos por motivo de senilidade, rejuvenescimento, emagrecimento e finalidade estética, em suas várias modalidades;
- XX - qualquer procedimento realizado fora do território nacional;
- XXI - quaisquer despesas hospitalares e afins quando solicitadas/utilizadas por iniciativa do Beneficiário/paciente ou seu responsável não previstas/relacionadas ao evento coberto e/ou não prescritas pelo médico assistente, assim como em casos de internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar ou em estabelecimentos para acolhimento de idosos, bem como tratamentos em clínicas de emagrecimento, hotéis, pensões, SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais, clínicas de acolhimento de idosos, internações que não necessitem de cuidados médicos e quaisquer outras despesas realizadas em clínicas para acolhimento de pessoas para tratamentos de repouso, de recuperação física ou mental;
- XXII - casos de cataclismos, epidemias, dentre estes, desastres com gases e produtos radioativos e ionizantes, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XXIII - check-up preventivo;
- XXIV - internações para tratamentos com medicamentos homeopáticos;
- XXVI - Balão Intragástrico ("BIB" sigla em Inglês);
- XXVII - reincidência ou nova cirurgia bariátrica em razão de acidente ou descuido do paciente em relação às regras de manutenção do pós cirúrgico, independente do tempo transcorrido;
- XXVIII - remoção de pacientes, exceto nos casos autorizados neste Regulamento;
- XXIX - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, assim entendido como calçados ortopédicos, palmilhas, óculos, lentes de contato, pernas ou braços mecânicos e similares;
- XXXI - transplantes de órgãos e tecidos, exceto os previstos Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
- XXXII - lentes intraoculares importadas;
- XXXIII - mensalidade ou custos de educação em escolas para pacientes portadores de necessidades especiais.
- XXXIV - acomodações hospitalares ou clínicas em padrões diferentes do estabelecido neste regulamento;
- XXXV - reembolso de despesas médico-hospitalares não previstas em lei e/ou no âmbito da abrangência deste Regulamento e/ou não previstos Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
- XXXVI - cirurgias refrativas, observado o âmbito da abrangência deste Regulamento e/ou não previstos Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
- XXXVII - imobilizadores ortopédicos em substituição ao gesso;
- XXXVIII - despesas com funeral;
- XXXIX - procedimentos realizados sem autorização prévia previstos nas tabelas e coberturas do IPREF, que tenham tal exigência;
- XL - exames de verificação de paternidade;
- XLI - colchões ortopédicos ou magnetizados ou similares;
- XLII - cobertura de vacinas de qualquer espécie;



XLIII- intervenções com finalidade contraceptiva que não prevista na legislação de saúde e no Rol da ANS;

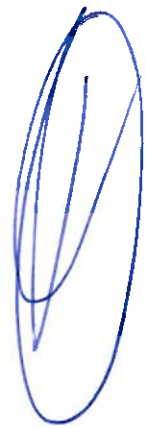
XLIV- lentes externas para qualquer deficiência visual;

XLV- suplementos alimentares;

XLVI- reembolso ou pagamento de procedimentos, exames, tratamentos ou internações realizadas no exterior;

XLVII- tratamento da obesidade, exceto aquelas definidas nas diretrizes do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento; e

XLVIII- transporte ou deslocamento do Beneficiário da residência ou do local não caracterizado como estabelecimento de saúde para um serviço de saúde credenciado ou não.



Assinaturas Digitais

O documento Anexos Nº 3/2026 ao Memorando Nº 537/2025 foi proposto para assinatura digital no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos. Para verificar as assinaturas, clique no link: até o site <https://iprefguarulhos.workflow.sinoinformatica.com.br/Documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RY1T-59EU-TD4X-6112

Milena Souza Barbosa
Credenciamento

Assinado Digitalmente por Credenciamento - RY1T-59EU-TD4X-6112

